



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030001744/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 07/11/2019
Hora: 14:34
Usuário: FILIPE TRINDADE DA SILVA
Publico: Sim

108
Filipe Trindade da Silva
12.058

Processo : 030001744/2018
Data : 18/01/2019
Tipo : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00851, DE 03/12/2018

Titular do Processo : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Hora : 15:24
Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho : À

FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 28/10/2019 do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3388/2018.

FNPF, em 07 de novembro de 2019.

Filipe Trindade da Silva
12.058



Mat 244.661-9

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001744/2016	18/01/2016	<i>ef</i>	110

Parecer Jurídico nº 80 /DGMSA/FSJU/2019

Assunto: Trata-se de impugnação ao auto de infração nº 951/2015.

Requerente: GAB

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. DEFERIMENTO. PROCESSO REMETIDO À ILMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA PARA APRECIÇÃO. ARTS. 86, II DA LEI Nº 3368/2018. RECOMENDAÇÕES.

À Subsecretária de Gestão Institucional,

I. Histórico da demanda

Trata-se de contencioso administrativo referente à impugnação do Auto de Infração nº 951/15 que compõe a reificação do auto de infração nº 740/15 de acordo com o processo de impugnação nº 030020306/15, decorre do não recolhimento dos valores do ISS na condição de responsável tributário no período de janeiro a maio de 2015 para os serviços de terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico orgânico e mental, consubstanciados tipificados no item 4.09 da lista do anexo III da lei 2597/2008 (Os. 02/04 e 97).



Mat. 244.667-9
elcsp

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001744/2016	18/01/2016	elcsp	118

II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

O contribuinte impugnou o lançamento às fls. 05/09, alegando, em síntese, a nulidade do auto de infração e o seu cancelamento, pelo fato de o ISS em questão ser devido a outro Município, tornando o Município de Niterói ilegítimo para a cobrança da exação.

A decisão de primeira instância, fl. 44, acolhendo a manifestação fiscal de fls. 24/26 e o parecer de fls. 39/43, julgou improcedente a impugnação, mantendo o auto de infração, concluindo que *"o impugnante, como tomadora de serviços que lhes são prestados no Município de Niterói e, como tais previstas como sendo de sua responsabilidade a retenção do ISSQN, nos termos do art. 73, inciso I e §4º, do CTM, descumpriu o preceito legal e, por conseguinte, a obrigação tributária, ensejando a cobrança do ISSQN através do auto de infração em exame."*

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documento de fl. 45 e publicação no D.O à fl. 47.

III. Da fase recursal

Inconformado com a referida decisão a qua, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 51/53, renovando as teses apresentadas em sede de impugnação, tendo o Representante da Fazenda opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu provimento para cancelar o presente auto de infração, ressaltando que o prestador de serviços, estabelecido no Rio de Janeiro, pautou seu comportamento no que tange às obrigações tributárias de acordo com o estabelecido na legislação, declarando o ISS para o imposto onde se encontra estabelecido fls. 97/99v.



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/001744/2016	18/01/2016	Mat 244.661-9 efaz	112

No julgamento do Recurso Voluntário (fl. 104), o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e com isso fixando a seguinte ementa:

Acórdão nº 2436/2019. "ISS – Reconhecimento. Competência. Lei Complementar 116/2003. Art.3º. Tratando-se de serviços telefônicos tipificados no subitem 04.09 da lista de serviços do Anexo III do CTM prestados em Niterói por empresas sediadas em outro município, a competência para a cobrança é do município onde encontra-se domiciliada a empresa prestadora dos serviços a teor do que dispõe o dispositivo legal em epígrafe. Recurso Voluntário que se dá provimento" (fl.104).

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância e exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e outros encargos, foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, face ao que dispõe os arts. 86, II e III e 81-A da Lei 3.368/2018.

IV. Do entendimento da SJUR sobre o tema

Em relação ao mérito, alinho-me ao entendimento constante do acórdão nº 2436/2019 exarado pelo Conselho de Contribuintes, ser incompetente o Município de Niterói para a exigência de ISS, segundo o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003:

"o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV."

A regra acima prevista não foi excepcionada pelos fatos e documentos constantes do presente processo administrativo tributário, de maneira que o Município de



Processo 030/001744/2016	Data 18/01/2016	Rubrica <i>ef. 070</i>	Folha <i>113</i>
-----------------------------	--------------------	---------------------------	---------------------

Mat 244.661-9

Niterói não é competente para a exigência de tal exação, anulando-se, por conseguinte, o lançamento levado a efeito por meio do auto de infração nº 951/15.

V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *in* virtude do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 101/104.

SJUR, 28/11/2019.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/001744/2016	Data: 18/01/2016	Rubr.: Mostr. Parcelas Signific. Arrol. Parcelas ISSQN n.º 001.144.000	Fls. 114
------------------------------	---------------------	---	-------------

DECISÃO

Processo n.º 030/001744/2016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 110/113.

Niterói, 02 de dezembro de 2019.

Publique-se.


GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICER
Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo n.º 030/001744/2016, AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conhecimento do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

030/001744/2016

15

Vitor Ferreira Figueira
Agente Fiscal
Matrícula 742.199-0

Protocolo em 19/11/20

Processo nº 030000670/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de negativo provimento.

Processo nº 030000674/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de negativo provimento.

Processo nº 030000676/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS. Auto de infração. Conheço do Recurso de Ofício de negativo provimento.

Processo nº 030001730/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de negativo provimento.

Processo nº 030001740/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de negativo provimento.

Processo nº 030001748/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de negativo provimento.

Processo nº 030001749/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de negativo provimento.

Processo nº 030001749/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS. Auto de infração pelo não recolhimento do ISS. Provisório ao Recurso de Ofício. Reforma do Decisão do Conselho de Contribuintes.

PROCESSO nº 030002827/2018. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de infração. Conheço do Recurso de Ofício de negativo provimento.

PROCESSO nº 030002869/2018. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de infração. Conheço do Recurso de Ofício de negativo provimento.

Processo nº 030002930/2018. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de infração. Negativo de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030027354/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANHAS DA MOAIA, Homologação. PP. Conclusão de parte de processo. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030027707/2017. CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR F. S. LTDA - ME. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda do objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030027952/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ, Homologação. ISS. Extinção do processo por perda do objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030013222/2018. MARCOS PERY AMARAL CAMPOS. Homologação. P.T. Conclusão de parte de lançamento e definição de novo prazo de entrega e entrega finalizada. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030028136/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAD SERRINHA DA PARALELA I, MAD SERRINHA DA COND. I, Recurso de Ofício. ISS. Manutenção da decisão de 1ª instância. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030014040/2018. CEL. CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda do objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030027948/2017. COFEMAG LTDA EPP. Homologação. ISS. Definição de Impugnação de Lançamento. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030010274/2017. CLAIMR REPAROS E MONTAGENS NEUTRONS. Recurso de Ofício. ISS. Extinção do processo de aplicação de multa por irregularidade. Conheço do Recurso de Ofício e negativo provimento.

Processo nº 030028146/2017. TECHNLY SERVICE EIRELI EPP. Homologação. ISS. Orçamento Anual. Extinção do processo por perda do objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.

Processo nº 030028889/2017. ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA. Recurso de Ofício. ISS. Auto de infração. Conheço do Recurso de Ofício e negativo provimento.

Processo nº 030010115/2016. ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030017354/2016. ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030024862/2017. CONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Auto de infração. Impugnação Indevida. Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030001021/2019. NIREA RIBEIRO GARCIA. Recurso Voluntário. Legitimidade reconhecida. Provimento do Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030017357/2016. ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030000661/2017. JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR. Recurso de Ofício. Lançamento complementar. Não provimento do Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.